



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Estudante-Convênio de Língua Portuguesa (PEC-PLE) no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF em convênio com o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o Processo SEI nº **23071.932186/2024-13** o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO o convênio MEC/MRE/UFJF na instituição do PEC – Programa Estudante-Convênio enquanto conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, complementar a outras iniciativas, com base nos acordos bilaterais vigentes;

CONSIDERANDO a natureza do PEC enquanto programa orientado para a “internacionalização em casa” a partir do intercâmbio, formação e qualificação de estudantes internacionais, através das modalidades do PEC, a saber: PEC-PLE, PEC-G e PECPG;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Estudantes-Convênio de Língua Portuguesa (PECPLE) como instrumento de cooperação acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação de estudantes da UFJF no referido programa, bem como assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para a execução do programa no período definido de acordo com Ofício Nº 477/2024/CGAI/GAB/SESU/SESU-MEC.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a concessão de bolsas para estudantes de graduação e de pós-graduação da UFJF que atuarem no Programa PEC-PLE no período de dezembro de 2024 a dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores das bolsas, conforme segue:

I – R\$700,00 (setecentos Reais) mensais para estudantes de graduação com a previsão de dedicação de 12 (doze) horas semanais de trabalho;

II – R\$1.000,00 (mil Reais) mensais para estudantes de pós-graduação com a previsão de dedicação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 3º Os bolsistas selecionados para o Programa PEC-PLE deverão:

I – Desenvolver atividades de cunho pedagógico e cultural no âmbito do programa no campo do Letramento em Língua Portuguesa e Cultura Brasileira, conforme plano de trabalho definido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

II – Participar de reuniões de acompanhamento com a DRI e apresentar relatórios trimestrais de atividades;

III – Cumprir a carga horária e as obrigações definidas no Termo de Compromisso firmado com a DRI.

Art. 4º Os critérios de seleção, assim como o número de bolsas disponíveis, serão definidos em edital específico a ser publicado pela DRI.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas são provenientes do orçamento institucional do MEC, conforme planejamento aprovado para o período de execução do programa, de acordo com Ofício nº 477/2024/CGAI/GAB/SESU/SESu-MEC.

Art. 6º A cada ano, a Diretoria de Relações Internacionais publicará edital específico para promover a seleção de estudantes-bolsistas do PEC-PLE de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2024.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 13/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 13/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2158087** e o código CRC **0825778D**.

